Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL nº 5.257 - 05/07/2019

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e ainda.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Lei Municipal nº 2.882, de 05 de Junho de 2018, que dispõe sobre a Criação do Departamento de Trânsito e Transporte Público, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a composição da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI e,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 357, de 02 de agosto de 2010 do CONTRAN estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, resolve:

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, na forma do Anexo que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 05 de julho de 2019.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO

DECRETO MUNICIPAL nº 5.257 - 05/07/2019

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, instituída pela Lei Federal nº 9.503, de 21 de setembro de 1997, criada pela Lei Municipal nº 2.882, de 05 de junho de 2018, é órgão colegiado integrante do Sistema Nacional de Trânsito, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo único - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações -JARI, tem a finalidade de analisar e julgar os recursos interpostos contra penalidades impostas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários.

Art. 2º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI será credenciada perante o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete à Junta Administrativa de Recursos de Infrações -JARI:

- I Analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida:
- III encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente e.

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

IV - receber, instruir e encaminhar ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/MG os recursos contra suas decisões.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E CREDENCIAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

Art. 4º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI será constituída por deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal, credenciada perante o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN - e será integrada por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, indicados da seguinte forma:

- I 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade.
- a) Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item 4.1a (Res. 357/2010), ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3 (da Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.
- II 01 (um) representante da entidade ou do órgão que impôs a penalidade.
- III 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.
- a) Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3 (da Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.
- b) O Presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do Colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.
- c) É facultada a suplência.
- d) É vedado ao integrante da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito CETRAN ou Conselho de Trânsito do Distrito Federal CONTRANDIFE.

Parágrafo único - O presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI deverá ser destacado e poderá ser qualquer um dos membros.

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 5º - O mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI será de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 6º - Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato tiver:

- I 3 (três) faltas injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas.
- II 4 (quatro) faltas injustificadas em 04 (quatro) reuniões intercaladas.

CAPÍTULO IV

DOS IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES

Art. 7º - Não poderão fazer parte da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI:

- I Integrante do Conselho Estadual de Trânsito CETRÁN ou do Conselho de Trânsito do Distrito Federal CONTRANDIFE;
- II a pessoa que, quando do julgamento do recurso, tiver lavrado o Auto de Infração:
- III os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- IV membros e assessores do CETRAN;
- V pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com despachantes;
- VI agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- VII pessoas que estejam cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade, e VIII a própria autoridade de trânsito municipal.

Parágrafo único - Ocorrendo a superveniência de incompatibilidade ou impedimento, o Chefe do Poder Executivo, ex ofício ou por provocação de qualquer pessoa, adotará providências imediatas para tornar sem efeito ou cessar, mediante dispensa, a designação do membro, titular ou suplente atingido pelo fato superveniente, assegurando-lhe o direito de defesa.

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

CAPÍTUI O V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

Art. 8º - Compete ao Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI:

- I Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;
- III convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI assinar atas das reuniões:
- VII fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões;
- VIII apresentar ao CETRAN, quando solicitado, estatísticas dos julgamentos e, anualmente, relatórios de atividades da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI:
- IX fazer constar das atas, justificativa da sua ausência às reuniões, bem como as dos demais membros, e
- X comunicar aos órgãos a que pertencem os funcionários e servidores colocados à disposição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI as irregularidades observadas no que se refere aos seus deveres, proibições e responsabilidades.
- Art. 9º Aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI compete:
- I Comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI ou, quando for o caso, pelo responsável por sua coordenação;
- II justificar as eventuais ausências;
- III relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto, quando for vencido;
- V solicitar à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;



Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

VI – comunicar ao Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e,

 VII – solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 10 - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI se reunirá, ordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, extraordinariamente, sempre que um fato relevante assim justifique.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que se fizerem necessárias, por convocação do Presidente, *ex oficio* ou por solicitação de qualquer dos outros membros.

Art. 11 – A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do Presidente ou seu suplente.

Parágrafo único - Mesmo sem número necessário para a deliberação será registrada a presença dos membros que comparecerem.

Art. 12 - As decisões das Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos, dando-se a devida publicidade.

Art. 13 - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I – Abertura;

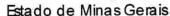
II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apreciação dos recursos preparados;

IV apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, e

V – encerramento.

Art. 14 - Os recursos apresentados à JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações serão distribuídos equitativamente aos seus 3 (três) membros para análise e elaboração de relatório.



Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 15 - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

Art. 16 - Não será admitida sustentação oral no julgamento dos recursos.

CAPÍTULO VII

DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 17 - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI disporá de 1 (um) secretário, que deverá ser servidor público efetivo, a quem cabe, especialmente:

- I Secretariar as reuniões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI;
- II preparar os processos para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticos e relatórios;
- IV lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V requisitar e controlar o material permanente e de consumo da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo, e
- VII prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI.
- Art. 18 Cabe ao Departamento de Trânsito e Transporte Público "Arcotrans", órgão municipal de trânsito, propiciar apoio técnico, administrativo e financeiro de que necessitar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI para o seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 19 - O recurso será interposto perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante petição protocolada pelo proprietário, condutor identificado/indicado ou por procurador legalmente constituído no prazo de vencimento constante da notificação remetida por via postal.



Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 20 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no § 3º do artigo 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 21 - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I – Qualificação completa do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone e fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação;

- II dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pela Diretoria de Trânsito e Transporte, órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- III características do veículo, extraídas do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV - ou Auto de Infração de Trânsito - AIT -, caso este tiver sido entregue no ato da lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV exposição dos fatos e fundamentos do pedido, e
- V documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.
- Art. 22 A apresentação do recurso dar-se-á perante o órgão que aplicou a penalidade.
- § 1º Os recursos encaminhados por via postal deverão observar as mesmas formalidades previstas acima.
- § 2º A remessa pelo correio, mediante porte simples, não assegura ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 23 - O órgão competente para receber o recurso deverá:

- I Examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos em que houver irregularidade;
- II verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III observar se a petição se refere a uma única penalidade, e
- IV fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do correio;
- Art. 24 Das decisões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI caberá recurso para o Conselho Estadual de Trânsito CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação ou da notificação da decisão.



Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Parágrafo único - Os recursos deverão ser remetidos ao CETRAN, devidamente instruídos, especialmente no que tange:

- I Data de julgamento;
- II data de publicação;
- III data de protocolo, e
- IV demais documentos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 25 O Departamento de Trânsito e Transporte Público da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos prestará todas as informações necessárias à Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI para o julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros consultar registros e arquivos relacionados com seus objetos.
- Art. 26 A qualquer tempo, ex ofício ou por representação de quem tenha legitimidade ou interesse de agir, o Departamento de Trânsito e Transporte Público examinará o funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI e a observância por ela das normas de trânsito vigentes, assim como o fiel cumprimento deste Regimento Interno.
- Art. 27 A Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI observará, no exercício de suas atribuições, as normas estatuídas na Seção II do Capítulo XVIII do Código de Trânsito Brasileiro.
- Art. 28 A função de membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI é considerada de relevante valor para a Administração Pública, sendo remunerados, conforme previsto no artigo 14 da Lei Municipal nº 2.882, de 05 de Junho de 2018.
- Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Trânsito e Transporte Público da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com fundamento nas normas legais, observados o Código de Trânsito Brasileiro e normas emanadas dos superiores órgãos de trânsito da União e do Estado de Minas Gerais.

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 30 - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Arcos, 05 de julho de 2019.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA Prefeitura Municipal de Arcos